



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 676/2.000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO DE FREI INOCÊNCIA.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme determina o artigo 4º, da Lei Federal nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1.996.

Art. 2º - O Conselho será composto por:

I - Pelo Secretário Municipal de Educação representando a Secretaria Municipal de Educação.

II - Três representantes dos professores das escolas municipais de ensino fundamental, escolhidos dentre os concursados e indicados pela classe em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Um representante dos supervisores, inspetores e diretores das escolas municipais de ensino fundamental, indicado pela classe, em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Educação para este fim, existindo apenas um ou dois diretores, o membro será nomeado pelo Prefeito Municipal.

IV - Três representantes dos pais de alunos das escolas municipais de ensino fundamental, escolhidos dentre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmos, em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

V - Dois representantes das escolas municipais de ensino fundamental, escolhidos para classe, em assembleia convocada pelo secretário municipal de Educação para este fim.

VI - Um representante do Conselho Municipal de Educação escolhido pelo Conselho, em assembleia convocada pelo Presidente do CME, para este fim.

Parágrafo Único - A indicação dos representantes será feita ao Prefeito, que nomeará os membros do Conselho.

Art. 37 - A Presidência do conselho será exercida automaticamente pelo Secretário Municipal de Educação. O Secretário do Conselho será indicado pelo Presidente.

Art. 38 - Os membros do conselho não receberão nenhuma espécie de remuneração, salvo diárias e passagens destinadas exclusivamente para as representações que se fizerem necessárias.

Art. 39 - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos. Para a recondução do Conselho deverão ser adotados os mesmos critérios do presente Lei, permitida uma recondução.

Art. 40 - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, a transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, recebidos ou retidos à conta do Fundo;

IV - Prestar contas anualmente ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As contas relativas ao exercício anterior serão apresentadas pelo Conselho no prazo de 90 (noventa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Logo após o encerramento do exercício, nos termos do art. 53, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 33/94

art. 1º - O Conselho Municipal organizará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a data de sua instalação.

art. 2º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de convocação escrita por 1/3 de seus membros ou pelo Prefeito Municipal

§ 1º - As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes;

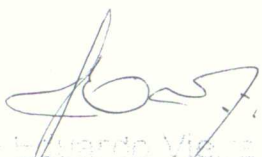
§ 2º - Os integrantes do Conselho deverão ser informados com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas sobre a data e o ponto de reunião, salvo aquele de caráter emergencial.

§ 3º - O Conselho validará suas decisões pelo voto ou por moção de consenso dos conselheiros, sendo que cada membro terá direito a voto único e o Presidente só votará em caso de empate.

§ 4º - As reuniões do Conselho Municipal serão registradas em ata, lavrada pelo Secretário e encaminhada cópia ao Executivo Municipal e ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 500/03, sendo esta a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2000.

Frei Inocêncio, 15 de agosto de 2000


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celso Manoel dos Santos
Sec. Municipal da Administração